



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

EDITAL Nº07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P3065/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO.

- 1.1. O presente documento tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO** necessários para execução de serviços essenciais de executados pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA conforme termo de referência e demais condições contratuais.

2. JUSTIFICATIVA.

- 2.1. A justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) ocorre pela necessidade de disponibilização dos maquinários em eventuais reformas, manutenções, reparos e serviços realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
- 2.2. O registro de preços dos serviços descritos acima, que será processado nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, bem como diante do amparo legal da Lei nº 14.133/21, art. 82 a 86.
- 2.3. O registro de preços possibilita uma economia significativa por meio da consolidação das demandas eventuais e futuras. Ao realizar uma única licitação um conjunto de itens, os órgãos públicos podem aproveitar economias de escala, obtendo descontos e condições mais vantajosas dos fornecedores. Isso ocorre porque a compra em grande volume geralmente resulta em preços unitários mais baixos.
- 2.4. O registro de preços torna o processo de aquisição mais ágil e prático para a Prefeitura. Ao registrar os preços unitários dos itens em uma única licitação, elimina-se a necessidade de realizar procedimentos licitatórios individuais para cada compra futura. Isso reduz a burocracia e os custos administrativos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

associados à realização de múltiplas licitações. Além disso, a praticidade do registro de preços também beneficia os fornecedores, que podem participar de um único processo licitatório para oferecer seus serviços.

- 2.5. A presente licitação se justifica em face à frota municipal encontrar-se com tempo de uso avançado, sucateada, quebrada e paralisada e necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, atrapalhando o serviço e todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido, deixando todo o processo mais custoso em tempo e valores monetários.
- 2.6. Ainda, muitas vezes a frota Municipal se mostra insuficiente para a prestação dos serviços, onde a demanda de obras, manutenções, reparos, limpeza e outros serviços é maior do que a frota Municipal pode atender, havendo a necessidade não só de substituição dos maquinários disfuncionais, mas também sua complementação, razão pela qual a busca por uma empresa especializada no fornecimento de uma frota ativa e funcional se justifica.
- 2.7. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição dos trabalhos, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela Administração, o que não seria possível sem terceirização de sua frota municipal. Sendo assim, este tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.
- 2.8. A conservação de uma frota funcional é imprescindível para manutenção do bem estar público, tendo em vista a necessidade de agilidade nos atendimentos das demandas desta municipalidade, quando solicitadas.
- 2.9. Portanto, considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na Prefeitura, da aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, assim se opta pela terceirização destes, garantindo a manutenção dos serviços na Municipalidade.
- 2.10. Ainda, a locação esporádica reduz significativamente os custos fixos associados à aquisição de equipamentos. A compra de maquinários envolve um investimento inicial elevado e custos contínuos de manutenção, armazenamento, seguros e eventual depreciação. Em contraste, ao solicitar equipamentos apenas quando necessário, a Prefeitura pode evitar esses custos iniciais substanciais e as despesas contínuas de propriedade. Isso é especialmente vantajoso para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

equipamentos que são usados esporadicamente, pois o custo de posse pode ser desproporcional ao uso real que eles recebem.

- 2.11. Além disso, a locação por utilização esporádica proporciona uma flexibilidade financeira e operacional maior. Em vez de imobilizar recursos em ativos que podem ficar ociosos por longos períodos, a Prefeitura pode alocar seu orçamento para outras áreas prioritárias ou emergenciais. A flexibilidade de locação também permite que a Prefeitura utilize equipamentos de tecnologia mais avançada e adequados para necessidades específicas sem estar presa a ativos que podem se tornar obsoletos rapidamente.
- 2.12. A locação integral, embora possa parecer conveniente por garantir disponibilidade contínua dos equipamentos, também pode resultar em ineficiências e gastos desnecessários. Se a utilização dos maquinários for esporádica, a locação integral pode significar pagar por tempo de inatividade, o que não é econômico. Em contrapartida, a locação por demanda garante que os pagamentos estão diretamente relacionados ao uso efetivo, promovendo uma gestão financeira mais eficiente e alinhada com os princípios de economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.
- 2.13. Portanto, ao optar pela locação eventual, a Prefeitura consegue equilibrar a necessidade de acesso a equipamentos com a obrigação de gerenciar os recursos públicos de forma eficiente, evitando gastos desnecessários e maximizando o retorno sobre o investimento. Essa estratégia permite que a administração pública responda de maneira mais ágil e econômica às demandas variadas e imprevisíveis de sua operação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

- 3.1. A junção dos itens em um único lote se justifica diante da eventual frustração na execução do serviço, onde princípio fundamental da economicidade não está sendo devidamente observado, ou seja, onde a falta de um maquinário pode prejudicar toda a cadeia produtiva e/ou inutilizar o serviço já realizado.
- 3.2. É imperativo levar em consideração a disponibilidade de cada maquinário especificado no Lote. Isso visa proporcionar ao responsável as condições necessárias para intervir de acordo com as peculiaridades de cada tarefa. Mesmo que esses equipamentos possam aparentar semelhanças, fatores como o tipo de topografia, as condições do terreno, o clima e as dimensões do trabalho em questão podem determinar a necessidade de utilização de um ou mais equipamentos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

- 3.3. Não obstante, durante a execução, pode surgir a necessidade de utilizar todos os recursos designados no mesmo lote. Portanto, é crucial avaliar criteriosamente esses elementos para assegurar uma abordagem eficiente e econômica na realização do serviço.
- 3.4. Salientamos, primeiramente, que a Administração poderá desfrutar de significativos benefícios advindos da economia de escala. A aplicação desse conceito na execução dos serviços resulta em ampliação dos quantitativos, o que, por sua vez, implica em uma redução dos preços a serem suportados pelo município.
- 3.5. Ao optar pela adjudicação de vários fornecedores, por exemplo, há um potencial prejuízo efetivo aos recursos públicos. No caso de atividades como terraplenagem, pavimentação e conservação, que demandam a disponibilização de diversos tipos de máquinas e caminhões em locais específicos, a experiência tem evidenciado a falta de continuidade desses serviços básicos.
- 3.6. A mobilização de equipamentos provenientes de diferentes fornecedores implica em desafios logísticos, resultando na possibilidade de receber os caminhões sem conseguir executar a obra devido à falta simultânea do fornecimento das máquinas.
- 3.7. Portanto, ao adotar a estratégia de lote único, não apenas se promove uma maior eficiência na gestão administrativa, mas também se estabelece um cenário propício para uma economia substancial nos custos globais do contrato. A convergência desses fatores contribui de maneira direta para a redução dos preços a serem arcados pelo município, refletindo positivamente nas propostas apresentadas e, por conseguinte, na diminuição dos valores totais licitados.
- 3.8. A prestação dos serviços será executada conforme necessidade da municipalidade, podendo os itens integrantes dos lotes serem exigidos individualmente ou em conjunto, para a realização de serviços de desassoreamento, terraplenagem, escavação, coleta de resíduos provenientes de capina e roçada, conservação e manutenção de estradas vicinais, entre outros serviços.
- 3.9. Quando da solicitação dos serviços, a detentora da Ata fica obrigada a disponibilizar os itens solicitados no local indicado pela Prefeitura para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem executados conforme Cronograma da Prefeitura, respeitando horários e localidades.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS.

- 4.1. Os itens objeto da licitação, reunidos em lote único, são os seguintes:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.
1	CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK COM LONA, 6 X 4, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, PBT MÍNIMO DE 20 TONELADAS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	4.800,00	HORA
	CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, COM CABINE AUXILIAR, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	4.800,00	HORA
	CAMINHÃO COM CARROCERIA, COM CABINE AUXILIAR, TIPO TOCO, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
	CAMINHÃO PIPA / IRRIGADEIRA, MONTADO EM UM CHASSI DE CAMINHÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 180 CV, CAPACIDADE DO TANQUE DE 10.000 LITROS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
	CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO, ALTA PRESSÃO / SUGADOR ALTO VÁCUO, ACOPLADO A UM CAMINHÃO TRUCADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 280 CV, PBT MÍNIMO DE 29.000 KGS, COM TANQUE COM CAPACIDADE DE 20.000 L, SENDO 15.000 L PARA RESÍDUOS E 5.000 L PARA ÁGUA, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	1.200,00	HORA
	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 90 HP, PESO OPERACIONAL DE 12.000 KGS, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 5.000 MM, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 0,53 M ³ , COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 110 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.000 KGS, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 6.000 MM, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 0,76 M ³ , COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 150 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20.000 KGS, EQUIPADO COM BRAÇO ESTENDIDO, COM PROFUNDIDADE	2.400,00	HORA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

	MÁXIMA DE ESCVAÇÃO DE 11.000 MM, ALTURA MÁXIMA DE CORTE DE NO MÍNIMO 13.000 MM, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		
	MOTONIVELADORA, COM RIPPER TRASEIRO COM LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 2.000 MM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, PESO OPERACIONAL DE 15.000 KGS, COM CABINE FECHADA ROPS / FOPS, COM AR-CONDICIONADO, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	4.800,00	HORA
	PÁ CARREGADEIRA, SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA DE 100 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 8.000 KGS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,6 M³, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	1.200,00	HORA
	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, COM KIT PÉ DE CARNEIRO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV (2.200 RPM) E PESO OPERACIONAL DE 7.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	1.200,00	HORA
	RETROESCAVADEIRA, COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4 X 2, POTÊNCIA DE 86 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBRA FRONTAL DE NO MÍNIMO 0,5 M³, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	4.800,00	HORA
	DRAGA 6 POLEGADAS, COM POTÊNCIA DE 180 CV, DRAGA DE NO MÍNIMO 6 POLEGADAS, PARA DESSASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, RIBEIRÕES, LAGOS/ REPRESAS E LOCAIS AFINS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	1.200,00	HORA

4.2. Os cálculos dos quantitativos acima foram realizados apenas como critério estimativo, levando em consideração a possibilidade de emergências como, por exemplo, desmoronamento de taludes, manutenção de estradas não pavimentadas e/ou pavimentadas, desassoreamento e limpeza de córregos e lagos, e em qualquer outra situação emergencial que haja a necessidade de emprego dos maquinários, não obrigando, de qualquer forma, a Municipalidade de solicitar integralmente os quantitativos estipulados.

4.3. Não será solicitada quantidade maior do que a estipulada na planilha acima.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

- 4.4. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.
- 4.5. Os serviços solicitados pela Administração, dependendo de sua natureza, poderão exigir o uso simultâneo de mais de uma máquina, complementando-se umas às outras. A ausência de um dos equipamentos poderia comprometer todo o serviço desenvolvido. Dessa forma, a adjudicação conjunta viabiliza o planejamento eficiente da realização das tarefas, atendendo às finalidades das diversas frentes de trabalho desta Secretaria, as quais, isoladamente, perderiam sua eficácia.
- 4.6. A não realização do serviço comprometeria a economicidade, pois, se não fosse executado imediatamente, poderia haver perda do que já foi realizado, seja por condições climáticas ou ação do tempo, resultando na necessidade de efetuar o pagamento para a execução novamente. O inverso também é verdadeiro, ou seja, pagar antecipadamente para ter uma máquina à disposição, aguardando a chegada de outra.
- 4.7. Quanto à necessidade de fornecimento de combustível, operadores, ajudantes, etc., é uma medida coerente, uma vez que o maquinário não pertence ao Município. Portanto, a Prefeitura não pode abastecer máquinas/veículos que não são de sua propriedade, já que não é possível medir o volume (e eventual sobra) de combustível nos tanques desses veículos. Essa circunstância reduziria a vantagem da adjudicação e poderia resultar em denúncias aos órgãos fiscalizadores.
- 4.8. Da mesma forma, a exigência de motoristas, operadores, etc., decorre da falta de mão de obra suficiente e tecnicamente qualificada no Município para a execução desses serviços. Além disso, os operadores do maquinário da empresa prestadora dos serviços já são treinados e instruídos tecnicamente para desempenhar suas atividades, dada a complexidade de cada equipamento.
- 4.9. Como os itens licitados são da mesma natureza/afinidade e compatibilidade (lote único), a junção em lote proporciona maior participação de empresas, resultando em maior ganho de escala e custos operacionais menores. Isso contribui para propostas mais vantajosas, diminuindo os valores licitados. Além disso, evita que um licitante com sede em outro estado vença um item de baixo valor, o que poderia resultar em custos elevados de envio/logística e possível não cumprimento dos serviços solicitados.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.
- 5.2. Para a assinatura da Ata, a empresa detentora da Ata deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar Notas Fiscais para máquinas e equipamentos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para caminhões, comprovando possuir a propriedade dos mesmos.
- 5.3. A secretaria de obras, por intermédio do fiscal do contrato, realizará a avaliação das características estabelecidas pelo edital, resultando na emissão do "Laudo de Conformidade"

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. A detentora da Ata compromete-se a atender à Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIÚNA, no prazo máximo de 48 horas;
- 6.2. O local de entrega, horário e as condições para o recebimento do Objeto devem estar em conformidade com o estabelecido na Ordem acima mencionada;
- 6.3. O profissional designado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano deve dar o aceite dos equipamentos entregues. Em caso de recusa, a empresa deve substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas, sujeito a multa contratual.
- 6.4. Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados devem ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou passando por processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA", bem como a logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, constando o número de telefone e o número do processo administrativo que originou a solicitação do equipamento. A identificação deve medir 21 x 29 cm²,
- 6.5. Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética podem ser retirados de operação, sendo considerados inoperantes a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.
- 6.6. Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos devem ter comprovação de fabricação com no máximo 05 (cinco) anos.
- 6.7. Para a prestação dos serviços, os operadores devem se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique a empresa, além de possuir cursos específicos e estar habilitados conforme a legislação vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

- 6.8. A empresa deve substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento e a respectiva comunicação elaborada pelo responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, qualquer empregado que seja considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.
- 6.9. Fica sob responsabilidade da empresa, por meio de seu operador, a condução e o acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

- 7.1. Os serviços serão mensurados mensalmente, ao longo de um período de 30 dias de serviços prestados, de acordo com as unidades de medição solicitadas.
- 7.2. Devem ser apresentados em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo o logotipo e identificações claras dos responsáveis pela elaboração.
- 7.3. A medição deve ser protocolada na seção de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, e aprovada pelo engenheiro da obra, dentro de um prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo.
- 7.4. Caso haja algum comentário sobre a medição, este deve ser apontado e revisado imediatamente pela empresa. Em seguida, deve ser reimpresso e seguir os trâmites acima descritos.
- 7.5. Somente após a aprovação da medição e a solicitação de emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá emitir uma Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.
- 7.6. Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.
- 7.7. As medições serão calculadas pela empresa prestadora dos serviços com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 7.8. Após o recebimento da Medição calculada pela empresa, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.
- 7.9. A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, quando poderá ser faturada, conforme o item 7.5.

8. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

- 8.1. Efetuar os pagamentos dentro do prazo de 30 dias a partir da emissão da nota fiscal fatura.
- 8.2. Comunicar quaisquer problemas existentes no local de trabalho.
- 8.3. Fornecer informações relevantes para a boa execução dos serviços solicitados.
- 8.4. Providenciar água, energia elétrica e projetos necessários.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.

- 9.1. Ao solicitar os equipamentos e caminhões, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA exigirá que a Empresa apresente cópias da documentação referente ao licenciamento dos equipamentos, seguro obrigatório, IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação), todos válidos, e o documento de Registro Geral dos operadores. Esses documentos deverão ser anexados aos autos pelo setor competente da administração de contratos. Caso seja necessária a substituição dos operadores, a empresa deverá informar e apresentar o documento complementar.
- 9.2. A documentação mencionada no item anterior deve ser entregue antes da vistoria técnica e está sujeita à análise e aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
- 9.3. A ausência da documentação especificada na cláusula anterior pode resultar na rejeição dos caminhões ou dos operadores.
- 9.4. A empresa compromete-se a manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, além de garantir a integridade da funilaria e pintura, realizando ajustes, reparos necessários e substituição de peças que comprometam seu desempenho devido a defeitos ou desgaste.
- 9.5. Os equipamentos e caminhões serão submetidos a inspeção e manutenção conforme as normas vigentes, com atenção especial a freios, mecanismos de direção, cabos de tração, suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.
- 9.6. A empresa deverá substituir os equipamentos e caminhões se for constatada sua inadequação para a realização dos serviços.
- 9.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, informará a Empresa sobre qualquer defeito nos equipamentos e caminhões em uso. Caberá à empresa efetuar ajustes, consertos ou a substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros.
- 9.8. As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da Empresa, seguindo as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

- 9.9. A devolução dos equipamentos e caminhões pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA ocorrerá se estiverem totais ou parcialmente fora de condições de uso, apresentando fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada que prejudiquem a produtividade dos setores ou usuários.
- 9.10. A devolução dos equipamentos implicará na substituição por outros em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento da notificação emitida pelo Departamento competente, devidamente assinada e autorizada.
- 9.11. Sempre que houver substituição de equipamentos e caminhões, os novos devem ser vistoriados novamente pelo setor da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
- 9.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, realizará vistorias periódicas nos equipamentos, caminhões e suas documentações a cada três meses.
- 9.13. A empresa compromete-se a manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria e pintura, realizando ajustes, reparos necessários e substituição de peças defeituosas ou desgastadas.
- 9.14. A devolução do equipamento e/ou caminhão, em caso de falta de condições, resultará na imediata substituição no prazo de 24 horas a partir do recebimento da notificação emitida pelo órgão competente.
- 9.15. O equipamento substituto passará por nova vistoria, sujeitando-se às mesmas avaliações do substituído.
- 9.16. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA poderá realizar vistorias periódicas sem aviso prévio.
- 9.17. Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, com atenção especial a freios, mecanismos de direção, cabos de tração, suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.
- 9.18. As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da Empresa, seguindo as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.19. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA comunicará à empresa quaisquer ocorrências com os equipamentos, caminhões e/ou operadores.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

- 9.20. A empresa será responsável pela operacionalização dos equipamentos e caminhões por meio de seus operadores, incluindo encargos sociais, trabalhistas, transporte, alimentação e outros benefícios aos funcionários.
- 9.21. Os operadores não terão vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
- 9.22. A empresa deverá fornecer os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade.
- 9.23. A empresa facilitará o acompanhamento e fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, não se eximindo das responsabilidades civis, criminais e por danos que possam causar à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA ou a terceiros, decorrentes de suas ações.
- 9.24. A empresa será responsável pelo traslado dos equipamentos e caminhões (principal e complementares) para o local de trabalho, durante a prestação de serviços e ao término dos serviços, ou quando houver necessidade de substituição de caminhão por qualquer motivo.
- 9.25. A programação de serviço e o horário de trabalho fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à empresa a imediata substituição de funcionários faltantes para manter o perfeito andamento dos serviços.
- 9.26. Quaisquer paralisações causadas por falta de equipamento e/ou operadores serão descontadas da medição com cálculo pro rata, assim como qualquer prejuízo adicional que possa ter sido causado.

10. CONTROLE DE EXECUÇÃO PELA PREFEITURA.

- 10.1. Os equipamentos e caminhões serão previamente vistoriados pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do contrato e de segurança para execução dos trabalhos. Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, os equipamentos e caminhões ficarão imediatamente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
- 10.2. O prazo limite para apresentação dos equipamentos e caminhões na vistoria técnica é de 48 (quarenta e oito) horas contadas da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

- 10.3. Caso o equipamento e o veículo sejam reprovados na vistoria técnica, a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para substituição ou adequação conforme solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
- 10.4. Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou dos veículos, a Empresa será penalizada pela não entrega dos equipamentos e/ou dos veículos em boas condições operacionais conforme previsto em contrato, bem como, demais prejuízos na operação.
- 10.5. Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquias obrigatórias.
- 10.6. Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa, inclusive a franquias.
- 10.7. Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA além dos valores aprovados nas medições mensais.
- 10.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a empresa a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada.
- 10.9. A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do contrato, até o cumprimento do solicitado.
- 10.10. Os equipamentos e os caminhões serão solicitados de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, por ORDEM DE SERVIÇO e/ou AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 10.11. Havendo necessidade a carga horária poderá ser suplementada a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, caso em que será pago o adicional de 15% (quinze) por cento.
- 10.12. Serão emitidas Ordens de Serviços para os equipamentos e os caminhões, para uma ou mais frentes de trabalho, de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
- 10.13. As horas de trabalho ou unidade de tempo especificadas na planilha do quantitativo dos equipamentos, veículos, e dos caminhões serão devidamente apontadas através de Partes Diárias, pelo setor operacional da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, compiladas diariamente para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

o Resumo de Horas Mensais, formalizado pelo Boletim de Medição Mensal (BMM), representando a somatória das horas apontadas nas Partes Diárias, referente a cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida ou válida.

10.14. Não serão pagas horas inoperantes, as quais a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas por responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA e entre outras:

10.14.1. Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;

10.14.2. Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;

10.14.3. Recusa do operador em executar o solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA;

10.15. Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da empresa.

10.16. Na ocorrência do descrito acima serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

10.17. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA será o órgão gerenciador, responsável por todos os procedimentos relativos à gestão do Contrato.

Ibiúna, 09 de abril de 2025

FERNANDA DOMINGUES DE MORAES MATTÁ

SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MANOEL HERMELINDO DE JESUS SOARES

DIRETOR DE DIVISÃO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO